



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 021/2020-FME
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
PROCESSO Nº 1.857/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/ES E A EMPRESA CASA NOVA MOVEIS LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 420, Andar 1, Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.340.298/0001-02, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. ELUZIANI BONI FONTANA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Glácomo Adolfo Grobério, nº 381, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portadora do CPF nº 068.588.207-10, CI nº 1.266.641/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASA NOVA MOVEIS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 02.626.866/0001-38**, com sede na Rua Nicola Biancardi, nº 1107 - Loja 03, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-207, E-mail: angelo@casanovavirtual.com.br <<mailto:angelo@casanovavirtual.com.br>>, Telefone: (027) 3371-0687/3264-1377, representada por seu representante legal, **Sr. Flaviano Matos Ruy**, brasileiro, empresário, residente na Av. Genésio Durão, nº 1100 - Bloco 03 - CS B, Três Barras, Linhares/ES, CEP: 29.907-010, portador do CPF/MF sob o nº 076.725.107-54 e Cédula de Identidade nº 1.344.607-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nas determinações previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a **REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de equipamentos de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e moveis em atendimento às diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, conforme **ANEXO 01 - PLANILHA DESCRITIVA** e **ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2019, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 1.857/2019 - Pregão Presencial nº 037/2019**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 15.801,00 (Quinze mil e oitocentos e um reais)**, referente **LOTE (06)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2019**;

3.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3 - O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

4.4 - 2 - O valor contratado poderá ser revisto para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens registrados, consoante art. 17, 18 e 19 do Decreto Federal 7.892/2013.

3.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVIVA/ES, de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vila Valério, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

400100.1236518542.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 035
Fonte de Recurso – 11200000000

400100.1236118512.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha – 028
Fonte de Recurso - 11200000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término no dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 - Toda prorrogação de prazo contratual deverá ser justificada formalmente e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1 - O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será de **FORMA PARCELADA**, de acordo com a demanda da Unidade Administrativa Requisitante.

8.2 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues somente quando requisitado pela Unidade Administrativa Requisitante e nas quantidades solicitadas.

8.3 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Valério, sito, Rua Lourenço de Martins, nº190, Centro.

8.4 - Os equipamentos e materiais permanentes serão recebidos, PROVISORIAMENTE, pelo Servidor designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 - O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação pelo servidor da Prefeitura.

8.5.1 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Equipamentos e Materiais Permanentes entregues.

8.6 - Ficam a cargo da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, manutenção no período de garantia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, os quais não acrescentarão quaisquer ônus para a PMVIVA.

8.7 - Para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes a empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital, bem como o estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

8.8. O fornecedor deverá entregar os equipamentos e materiais permanentes de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

8.9. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas e prescrições e recomendações dos fabricantes, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

8.10. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

8.11. Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

8.12. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) material(is) junto(s) a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

8.12.1. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

8.12.2. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

8.13. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o material seja falsificado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, no prazo e condições constantes no Termo de Referência;

10.1.2 - Entregar junto com os equipamentos os respectivos documentos (Nota Fiscal e manuais de instruções em português);

10.1.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos Equipamentos e Materiais Permanentes;

10.1.4 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou os defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas;

10.1.5 - Prestar assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a contratante, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do Equipamento, enquanto vigorar o prazo de garantia;

10.1.6 - Disponibilizar e fornecer, sem ônus adicional para a contratante durante todo o período de garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, de suporte técnico necessário ao equipamento, não sendo aceito itens usados ou recondicionados;

10.1.7 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais;

10.1.8 - Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características;

10.1.9 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

10.1.10 - É de responsabilidade da Contratada a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, dentro do Estado do Espírito Santo, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com valores de mercado.

10.1.11 - Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

10.1.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.2.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.2 - Atestar e receber os bens efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento;
- 10.2.3 - Pagar à CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada e constante no contrato;
- 10.2.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas;
- 10.2.5 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos, livre acesso aos equipamentos para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da PMVIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Servidora **MARIANA FERREIRA DE MENDONÇA**, previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;
- 11.2 - A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 11.3 - A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DO OBJETO

- 12.1 - **GARANTIA TOTAL DE FABRICA** dos equipamentos que será aquela indicada pelo fabricante, contados a partir da data do Recebimento Definitivo ou, conforme o caso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e alterações).
- 12.2 - **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** gratuita e permanente no período de garantia, com peças de reposição e técnicos para pronto atendimento, sem ônus algum para a PMVIVA.
- 12.2.1 - **Para empresas sediadas fora do Estado do Espírito Santo**, estas deverão ter assistência técnica localizada no Estado do Espírito Santo.
- 12.3 - Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento a um problema em qualquer dos equipamentos por ela fornecidos, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do dia do comunicado, e solucioná-lo em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o que poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da contratada devidamente justificado, caso a Administração julgue necessário.
- 12.4 - No caso de haver necessidade de algum equipamento ser retirado do local de sua instalação ou o tempo de reparo for superior a 72 (setenta e duas) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PMVIVA, substituir, no momento da remoção, que deverá ocorrer dentro das 72 (setenta e duas) horas acima citadas, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado.
- 12.5 - A substituição do equipamento ou de seus componentes e os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores devem ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal, nos casos de atraso no fornecimento ou pela recusa em fornecê-lo;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Vila Valério, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 16 de Março de 2020.

ELUZIANI BONI FONTANA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

EMPRESA CASA NOVA MOVEIS LTDA EPP
Representante Flaviano Matos Ruy
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO